03/08/2015 até 14/08/15 das 08h00min ás 17h00min, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Segmento usuário:
- o Ser maior de 18 anos;
- o Apresentar documento de identidade (RG):
- o Apresentar Cartão da Unidade de Saúde; o Apresentar Ata e lista de presenca da entidade que o
- indicou.
 - · Segmento trabalhador:

o Apresentar documento de identidade (RG)

Parágrafo 1º Todos os representantes dos segmentos indistintamente terão compromisso com o Sistema Único de Saúde – SUS, e com responsabilidade civil, embora sejam todos

VII - Do pleito

Artigo 8º O processo de votação será no dia 28/08/2015. das 08h00 às 16h00, nas Unidades de Saúde descritas no artigo 1°, paragrafo único.

Parágrafo único: Poderão votar os majores de 16 anos que residem dentro da área de abrangência da unidade de saúde.

Parágrafo 1º - Cabe à comissão eleitoral da unidade providenciar para o pleito: lista de candidato de todos os segmentos,

Parágrafo 2º - Havendo empate na contagem de votos o critério para desempate será a idade (idade maior).

Artigo 10° As cédulas deverão ser impressas constando o nome ou apelido do candidato (a) por ordem alfabética e separada por segmento.

Parágrafo 1º: O candidato não poderá se inscrever com ligação ou utilizando o nome de partidos políticos, sob pena de ter sua candidatura cancelada.

Parágrafo 2º: as cédulas deverão ter o carimbo da unidade de saúde e assinadas pelo coordenador da comissão eleitoral da unidade

Artigo 11º Como votar:

- a. O eleitor devera apresentar documento com foto e cartão da Unidade de Saúde;
 - b. Assinar a lista de presença;
- c. Será considerado voto valido à postura de um "X" em frente ao nome do candidato;
- d. O eleitor votará apenas em seu segmento e em até 02 candidatos; e. A cédula que tiver mais do que 02 candidatos marcados
- para o seu segmento, serão considerados nulos; f. Os votos serão secretos e depositados em urna lacrada.

(Uma para os usuários e outra para os trabalhadores).

VIII - Da apuração dos votos

Artigo 12º A apuração dos votos será imediatamente após o encerramento das eleições com a presença da comissão eleitoral da unidade e dois fiscais indicados por cada segmento.

Artigo 13º A comissão eleitoral devera verificar: as condições de segurança que as urnas apresentam e se não há violação do lacre, lista de presença dos votantes e proceder à contagem de votos.

Artigo 14º O não cumprimento na integra do exposto neste regimento, desde que devidamente fundamentado, poderá ser formalizado como queixa e deverá ser entregue por escrito, em primeira instancia para a comissão eleitoral da unidade em ate em segunda instância a comissão de acompanhamento eleitoral de Cidade Ademar.

Parágrafo único: Caso haja alguma irregularidade devera buscar soluções dentro da competência da comissão eleitoral da unidade e não havendo entendimento sobre o fato devera registrar e encaminhar para instâncias superiores

IX - Recursos

Artigo 15° Caracteriza-se como instancias superiores: a. Comissão de Acompanhamento Eleitoral de Cidade

b. CMS-SP - Conselho Municipal de Saúde de São Paulo. Parágrafo 1º Até três dias após a finalização do processo eleitoral poderá entrar com recursos na comissão eleitoral da unidade de saúde que é a primeira instancia.

Parágrafo 2º A comissão de acompanhamento eleitoral de Cidade Ademar será a segunda instancia para eventuais recursos em até três dias após o parecer da comissão eleitoral da unidade de saúde.

X - Da posse dos conselheiros

Artigo 16º Após o encerramento do pleito, o Coordenador da Unidade de Saúde deve encaminhar para a Comissão de Acompanhamento Eleitoral relação dos conselheiros de cada segmento (Gestor, Trabalhador e Usuário), com nome, RG e endereço, e correio eletrônico se tiver, para publicação e ho-

Artigo 17º A posse dos conselheiros para o Conselho Gestor de Saúde da Unidade se dará 3 (três) dias após a apuração. desde que não haja recursos.

XI – Compromisso dos eleitos

Artigo 18° Compromete-se os conselheiros eleitos a participar de EDUCAÇÃO PERMANENTE dos Conselheiros Gestores APROVADO EM 20/05/2015

Conselho Gestor de Saúde de Cidade Ademar

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE **NORTE**

CONTABILIDADE

CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO

2003-0.037-830-7 - À vista das informações constantes do processo, atribuições que me são conferidas através da Portaria Intersecretarial n°. 001/2005-SMS/SMSP/SMG e Portaria 890/2013-SMS.G. com fundamento na Lei nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto nº. 44.279/03 e Lei Federal nº. 8.666/93, AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº 4838/15 no valor de R\$ 72,47 em favor do credor Antonio Galvão Moreira, CPF 042.350.379-00, Nota de Empenho nº 4839/15 no valor de R\$ 72,45 em favor da credora Lucia Helena Moreira, CPF 054 281 798-56 e Nota de Empenho nº 4842/15 no valor de R\$ 72,45 em favor da credora Edneia Martins Moreira, CPF 307.002.219-72 que oneraram a dotação 84.23.10.301.3003.4101.3390.3600.00.

2007-0.149.660-2- À vista das informações constantes do processo, atribuições que me são conferidas através da Portaria Intersecretarial nº 001/2005-SMS/SMSP/SMG e Portaria 890/2013-SMS.G e com fundamento na Lei nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº. 4666/15 no valor de R\$ 672.49. em favor da credora Fernanda Bernardo Oliveira Pacces, CPF 148.381.398-37. que onerou a dotação 84.23.10.301.3003.4101.3390.3600.00.

2004-0.090.318-7 - À vista das informações constantes do processo, atribuições que me são conferidas através da Portaria Intersecretarial n° 001/2005-SMS/SMSP/SMG e Portaria 890/2013-SMS.G e com fundamento na Lei nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Lei Federal nº 8.666/93. AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº. 30774/15 no valor de R\$ 1.127,56, em favor do credor Imobiliária Novolar Ltda, CNPJ 61.991.956/0001-97, que onerou a dotação 84.10.10.303.3003.4106.3390.3900.02.

2004-0.089.726-8 - À vista das informações constantes do processo, atribuições que me são conferidas através da Portaria Intersecretarial nº 001/2005-SMS/SMSP/SMG e Portaria 890/2013-SMS.G e com fundamento na Lei nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Lei Federal nº 8.666/93, ALITORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº. 29108/15 no valor de R\$ 1.000,82, em favor do credor Valdir Cardoso de Barros, CPF 089.991.468-39, que onerou a dotação 84.10.10.303.3003.4106.3390.3600.02.

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO PROCESSO 2015-0.048.840-9

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo 2015-0.048.840-9, e com fundamento no artigo 12, inciso da Lei Municipal 13.271/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/08. AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 095/2015, objetivando o registro de preços para o fornecimento de DETERGENTE DESINCROSTRANTE ENZIMÁTICO PARA USO NAS UNIDADES INTEGRANTES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, designando para exercer a função de Pregoeiro o servidor público Sr. José Ângelo Beltrame e Equipe de Apoio Sr. Renato Mendes Chiaratti e a Sra. Jessica Ribeiro Chaves.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO

Do Processo 2015-0.007.333-0

vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, que acolho, com esteio na competência atribu-ída pela Lei Municipal 13.271/02, alterada pela Lei Municipal 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478/09, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), assim como o cancelamento de saldo não utilizado da nota de empenho, em favor da Autarquia Hospitalar Municipal, inscrita no CNPJ sob no 04.995.603/0001-21, para fazer face às despesas com Serviço de Telecomunicação — Ligações Interurbanas para o exercício de 2015, onerando a dotação orçamentária 01.10.10.122.3024 .2.100.3.3.90.39.00.

DESPACHO DE ADIANTAMENTO

Do Processo 2015-0.151.258-3

Com base na Lei 14.669 de 15/01/08, no Decreto 50.478 de 10/03/09 e no Título de Nomeação 99, de 04/01/2013 - Gab Prefeito, AUTORIZO adiantamento em nome do servidor abaixo relacionado, referente diárias para participação no "Encontro de Ouvidores Municipais do SUS e Hospitais Federais", no período de 01/07/2015 a 02/07/2015 em Brasília - DF, no valor de R\$ 2.063.28 (Dois mil. sessenta e três reais e vinte e oito centavos). para fazer face às despesas previstas no Artigo 2°, inciso VI da Lei nº 10.513 de 11/05/88, observadas as disposições do Decreto n° 48.592/07; Portaria SF 151 de 07/11/12; onerando a $dota \\ ção~01.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.14.00.$

40023874

5683386

SERVIDOR UNIDADE Leila Tufano José Carlos Riechelmann SEDE - AHM

SERVICO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

2015-0.084.953-3 - NEIDE HERCULANO ACQUAROLLI Concessão de terreno no Cemitério São Paulo. À vista dos elementos constantes no presente, notadamente o parecer da Comissão Permanente de Concessões às fls. 29/30m DEFIRO a concessão de terreno no Cemitério São Paulo, confo disponibilidade, desde eu recolhido o valor do preço público

2009-0.237.610-8 - Sindicância. À vista dos elementos constantes no presente Processo Administrativo n º 2009-0.237.610-8 em especial a manifestação da Comissão Especial de Sindicância bem como a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, considerando a falta de elemento essencial ao prosseguimento do presente processo administrativo, DETER-MINO O ARQUIVAMENTO da presente sindicância, amoldado ao artigo 205 da Lei nº 8.989/79 e ainda artigo 106 do Decreto nº 43,233/03, bem como a baixa contábil do valor informado e atualizado às fls. 27, do vale nº 3728.

2015-0.130.375-5 - Pregão Eletrônico nº 22/SFMSP/2015 Aquisição de Papel Térmico de Bobina para fax. À vista do noticiado no presente processo administrativo, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/SFMSP/2015, objetivando a aquisição de Papel Térmico em Bobina para fax, para uso do Serviço Funerário do Município de São Paulo, nos termos das especificações técnicas constante do Anexo I e na justificativa e no quantitativo indicados em fls. 03/06, a pedido da Seção de Almoxarifado desta Autarquia, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024 .2.100.3.3.90.30.00.06, conforme Nota de Reserva nº 294. Fica designada para condução do certame a Comissão Permanente de Licitação nº 01 – CPL 01, constituída através da Portaria nº 84/2015/FM.

2015-0.130.426-3 - Pregão Eletrônico nº 25/SFMSP/2015 Aquisição de Luvas de Borracha Nitrílica e Luvas de Vaqueta para uso dos Cemitérios. À vista do noticiado no presente processo administrativo, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/SFMSP/2015, objetivando a aquisição de Luvas de Borracha Nitrílica e Luvas de Vaqueta para uso pelos servidores dos Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, nos termos das especificações técnicas constante do Anexo I e nas especificações técnicas, justificativa e no quantitativo indicados em fls.03/11, a pedido da Seção Técnica de Manutenção desta Autarquia, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.30 00.06 conforme Nota de Reserva nº 295. Fica designada para condução do certame a Comissão Permanente de Licitação nº 01 – CPL 01, constituída através da Portaria nº 084/2015/FM.

2015-0.077.911-0 - Pregão Eletrônico nº 15/SFMSP/2015 Registro de Preço de Lajes Pré Fabricadas para uso das Necrópoles, pelo período de 1 (um) ano com a possibilidade de renovação por mais 1 (um) ano. À vista do noticiado no presente processo administrativo. AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 16/ SFMSP/2014, objetivando o Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE LAJES PRÉ-FÁBRICADAS PARA USO NAS NECROPOLES, nos termos das especificações técnicas e quantitativo constantes dos autos, a pedido da Diretoria de Cemitérios - FM 03 da Autarquia, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº 43.406 de 1º de Julho de 2003, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto Municipal nº 46.662, de 24 de novembro de 2005. Decreto Municipal nº 51.278 de 04 de fevereiro de 2010 e Decreto Municipal nº 56.144 de 1º de Junho de 2015 e nas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.666, de 21 de iunho de 1.993 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com previsão de despesa para o orçamento do ano de 2015, através da dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8 .857.3.3.90.30.00.06. Fica designada para condução do certame a Comissão Permanente de Licitação nº02 — CPL 02, constituída através da Portaria nº 84/2015/FM.

2015-0.141.739-4 - Pregão Eletrônico nº 21/SFMSP/2015 Aquisição e instalação de sistema de controle automatizado

de senhas para utilização nas Agências Central e Araçá, desta Autarquia À vista do noticiado especialmente das informações da Comissão Permanente de Licitação às fls. 74 e da Assessoria Jurídica, fls. 78/79, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/SFMS/2015, objetivando a aquisição e instalação de sistema de controle au tomatizado de senhas para as Agências Central e Araçá, desta Autarquia, nos termos das especificações técnicas e quantitativos constantes dos autos, a pedido da Divisão de Atendimento de Convênios e Funerais – FM-21 do Departamento Técnico de Administração e Finanças - FM-2, com fundamento nas Leis Municipais n°s 13.278/02 e 15.145/06, e nos Decretos Municipais n°s 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05 e 49.511/08, alterado pelos Decretos nºs 52.552/11 e 54.102/2013 e nas Leis Federais . nºs 10.520/02, 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/06 na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 147/06 onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100 3.3.90.39.00.06, observado o princípio da anualidade. APROVO a Minuta de Edital de fls. 44/73, com as alterações propostas pela Assessoria Jurídica e designo para condução do certame a CPL 01, constituída através da Portaria nº 084/2015/FM.

2014-0.145.391-7 - Pregão Eletrônico nº 41/SFMSP/2014 - Contratação de empresa especializada para prestação de erviços de manutenção preventiva e corretiva nas cabines primárias do Crematório Municipal e da Sede de Vila Guilherme. À vista do noticiado pela Comissão Permanente de Licitação no presente processo às fls. 279, que acolho, bem como da manifestação da Assessoria Jurídica, DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação — CPL 02, constituída pela Portaria n

084/2015-FM para condução do certame em questão. 2014-0.268.207-3 - Pregão Eletrônico nº 63/SFMSP/2014 ocação e instalação de relógios de ponto com leitor biométrico, leitor para cartão funcional com código de barras, licenca de uso software web e manutenção preventiva e corretiva. À vista do noticiado pela Comissão Permanente de Licitação no presen te processo administrativo às fls. 296, que acolho, bem como da manifestação da Assessoria Jurídica, DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação - CPL 02 constituída pela Portaria nº 84/2015/FM, para condução do certame em questão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANCAS**

DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA

DEFERIDO o pedido formulado pelos munícipes:

NOME	RG	PROCESSO
Aparecida Conceição Carvalho Oliveira	13.090.096-5	2015-0.067.572-1
Arnaldo Barros Cintra	14.512.417-4	2015-0.054.906-8
Maria Clementino das Neves Arruda	34.339.505	2015-0.115.397-4
A	anta Danaésia	

Aprovação de Adiantamento Bancário Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto 48.592 de 06 de Agosto de 2007, APROVO a prestação de contas dos processos de Adiantamento referente ao período de 01/05/2015

2015-0.091.126-3 Valdeci Martins de Oliveira R\$ 4.000,00

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

DIVISÃO DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Translado - DEFERIDOS. Aristotelina Barcelos 2013-0.119.170-8 2014-0.197.327-9 Maria Joaquina Vital 2015-0.068.744-4 Adair Bernardo de Souza 2015-0.092.494-2 Josefa Ferreira Pinheiro 2015-0.117.051-8 Antonia Alves Vieira 2015-0.125.366-9 Arlete Alves Ferreira da Silva

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 58/AMLURB/2015

Regulamenta o cadastro dos operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município e o Controle de Transporte de Resíduos – CTR Eletrônico O PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA

URBANA - AMLURB, no uso das atribuições que lhe são confe-Considerando a necessidade de adotar medidas que ga rantam o cumprimento das normas e princípios que regem a

Administração Pública, impondo eficiência e melhoria contínua nos serviços e atribuições inerentes à Autoridade Municipal de Limpeza Úrbana; Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 13.478

de 2002 e 14.803 de 2008, com suas posteriores alterações, que disciplinam os serviços de limpeza urbana prestados em regime privado:

Considerando que os operadores dos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado estão sujeitos, para o exercício dessa atividade, a prévia autorização do Poder Público Municipal, mediante Cadastro junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Serviços; RESOLVE:

Artigo 1º - No âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, entende-se por autorização o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, em regime privado, de serviço de limpeza urbana, preenchidas as condições subjetivas e objetivas dispos tas na lei e na regulamentação.

Parágrafo primeiro – Os resíduos sólidos da construção civil coletados e transportados pelos autorizatários somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

Parágrafo segundo – A autorização, de que trata o artigo 123 da Lei Municipal nº 13.478 de 2002 e artigo 18 da Lei Municipal nº 14.803 de 2008, fica vinculada ao cadastramento do operador do serviço de limpeza urbana, bem como de suas renovações e atualizações nos moldes do Decreto 46 594/05 e desta Resolução, sob pena de aplicação de multa nos termos da legislação

Parágrafo terceiro – Os operadores que não realizarem a atualização anual cadastral terão seus cadastros cancelados de ofício pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana CAPÍTULO I – DO CADASTRO

Artigo 2º - A obtenção por pessoa jurídica da autorização de que trata o artigo 1º desta Resolução está regulamentada pelo Decreto nº 46.594 de 2005 e suas alterações.

Artigo 3º - A obtenção, por pessoa física, da autorização de que trata o artigo 1º desta Resolução, para a prestação dos serviços de limpeza urbana no regime privado, referentes a coleta transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos inertes exclusivamente por veículo basculante, será expedida mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do cartão de Registro Geral (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF):

II. Comprovante ou declaração de endereço, com firma econhecida;

III. Cópia da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobili ários do Município de São Paulo – C.C.M. IV. Cópia autenticada da Certidão Negativa de Tributos

Municipais Mobiliários; V. Relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados nara a prestação dos serviços e cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo em nome

do requerente, ou leasing vinculando o veículo ao autorizatário; VI. Cópia autenticada do Comprovante de Segurança Veicular, Veículo e Equipamento em condições operacionais para execução da atividade, expedido por organismos de inspeção

credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatizacão e Qualidade Industrial - INMETRO:

Parágrafo primeiro - Para obtenção da autorização a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana verificará a existência de débitos, referentes as taxas e multas sob sua administração.

Parágrafo segundo – Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando o caso e deverão estar com prazo de validade em vigor na data de protocolo do pedido de cadastramento.

Artigo 4º - A tramitação da solicitação do cadastro junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana será estabelecida pelo Setor de Cadastro, mediante formalização de expediente

Parágrafo primeiro - Serão cadastrados até dois caminhões por pessoa física.

. Parágrafo segundo - Os caminhões deverão estar devidamente identificados mediante colocação de adesivos nas portas. nos padrões estabelecidos no Anexo Í desta Resolução.

Parágrafo terceiro - Em caso de conjunto composto de ca-valo trator e semi-reboque ou similar, os dois deverão estar em me do requerente e o reboque deverá ser do tipo basculante. Parágrafo quarto - Não serão admitidos para cadastro que

trata o presente, veículos registrados em nome de pessoa jurídica de qualquer natureza. Parágrafo quinto - Para comprovação de regularidade cadastral, será emitido cartão, de acordo com o Anexo II desta

Resolução, que deverá ser mantido no(s) veículo(s), em seu original. Parágrafo sexto - A emissão do cartão está condicionada ao deferimento do cadastro publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e terá prazo de validade de um ano.

Artigo 5º - Havendo alterações nos dados cadastrais, estas deverão ser prontamente comunicadas ao Setor de Cadastro da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana na forma que

CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE DESTINAÇÃO

Artigo 6° - A rede de unidades de destinação integra o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, sendo constituída por:

I. Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção e resíduos volumosos;

II. Áreas de Reciclagem de resíduos da construção;

III. Aterros de resíduos da construção civil;

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelas áreas definidas como aterros de pequeno porte, nos termos do inciso XI do artigo 1º e §2º do artigo 11 ambos da Lei Municipal nº 14.803 de 2008, deverão se cadastrar junto à AMLURB mediante apresentação do número do Processo Administrativo, autorizando a realização da obra com movimentação de terra ou regularização topográfica, doravante denominadas de Áreas de Destinação Transitórias.

Artigo 7º - O cadastramento das áreas de destinação é obrigatório e deverá ser realizado mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do Cartão do CNPJ ou original obtido pela internet; II. Cópia da Ficha de Dados Cadastrais – FDC do Cadastro de Contribuinte Municipal ou original obtido pela internet;

III. Cópia autenticada da Licenca de Operação emitida pela CETESB ou Certidão de dispensa, se for o caso;

IV. Cópia do Contato Social e suas alterações:

V. Cópia do CPF e RG dos sócios; VI. Certidão negativa de concordata ou falência, no caso de sociedades comerciais, ou certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso das demais sociedades, da sede da empresa;

VII. Certidão Negativa de Débito - CND referente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovando a situação de regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; VIII. Declaração identificando o responsável técnico, de-

vidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para o acompanhamento dos serviços executados pelo autorizatário juntamente com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; IX. Certidões negativas de tributos mobiliários e imobiliá rios, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças - SF, com-

provando a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo; X. Processo de movimentação de terra ou regularização topográfica, publicação de seu deferimento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, bem como cópia do Alvará de Execução,

no caso de áreas transitórias. Parágrafo primeiro – Para obtenção da autorização a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana verificará a existência de débitos, referentes as taxas e multas sob sua administração.

Parágrafo segundo - Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando o caso e deverão estar com prazo de validade em vigor na data de protocolo do pedido de

documentação elencada nos incisos I a IX do caput, o auto de licenca de funcionamento municipal para a atividade. Parágrafo quarto - As áreas de reciclagem, que trata o inciso II do artigo 6º, deverão apresentar além da documenta-ção elencada nos incisos I a IX do caput, o auto de licença de funcionamento municipal para a atividade ou autorização da

Parágrafo terceiro – As áreas de transbordo e triagem

que trata o inciso I do artigo 6º, deverão apresentar além da

Municipalidade para fins específicos.
Parágrafo quinto - O cadastro das áreas de destinação deverá ser renovado anualmente, sob pena de cancelamento

Parágrafo sexto - As unidades de destinação deverão enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório, em meio físico e digital, contendo: quantidade de resíduos recebidos mensalmente, quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos, contendo número dos CTR's e ainda a relação de transportadores usuários no mês vigente, nos termos do Anexo III.

Artigo 8º - As Áreas de Destinação Transitórias, não estão sujeitas à apresentação dos documentos previstos nos incisos I a IX do caput, nem ao recolhimento da Taxa de Fiscalização dos Servicos de Limneza Urbana - FISLURB

Artigo 9º - As áreas de destinação final de resíduos da construção civil, sediados fora da região administrativa do município de São Paulo, que desejem receber resíduos dos operadores da limpeza urbana de São Paulo, devem providenciar o devido cadastro em AMLURB, mediante apresentação:

I. Documentos constantes nos incisos I a VIII, do artigo 7º desta Resolução;

II. Declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos. III. Auto de licença de funcionamento para a atividade

emitida pelo Município onde está sediada. Parágrafo único — É dever dos operadores do Sistema de Limpeza Urbana: o cumprimento da legislação municipal, manter em seu poder registros e comprovantes da destinação dada aos resíduos, fornecer todos os dados necessários ao controle e fiscalização de sua atividade pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, bem como permitir o acesso da fiscalização

nas vistorias de acompanhamento na operação da unidade CAPÍTULO III – CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Artigo 10 - Fica instituído o Controle de Transporte de Resíduos - CTR Eletrônico, de porte obrigatório para todos os operadores de transporte de resíduos da construção civil dentro do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Para acesso ao sistema e emissão do CTR Eletrônico, os transportadores deverão registrar Senha Web, junto à Praca de Atendimento da Secretaria de Financas.





no caso de pessoas jurídicas e nas Subprefeituras, no caso de pessoas físicas.

Artigo 11 - Os transportadores de resíduos da construção civil deverão emitir um CTR eletrônico para cada viagem que for realizada por meio de caminhão basculante.

Artigo 12 - Os Transportadores de resíduos da construção civil por meio de caçambas estacionárias deverão emitir um CTR Eletrônico para cada caçamba.

Parágrafo primeiro - O registro do CTR deverá ser realizado antes da colocação da caçamba no local de coleta e sua permanência deverá obedecer ao disposto no artigo 18 do Decreto nº 46.594/05.

Parágrafo segundo - Todas as caçambas em operação deverão estar devidamente numeradas, identificadas e sinalizadas, conforme Anexo IV desta Resolução, e em consonância com as informações fornecidas no ato do cadastramento e suas renovações.

Artigo 13 — No caso de utilização de Áreas de Destinação Transitórias, o transportador deverá informar no CTR eletrônico o número do Processo Administrativo, que autorizou a realização da obra com movimentação de terra ou regularização topográfica.

Ártigo 14 - Os CTR's Eletrônicos deverão ser baixados imediatamente pelas áreas de destinação, no ato da descarga.

Parágrafo único — Compete ás áreas de destinação quando da descarga a conferência da veracidade das informações constantes do CTR Eletrônico, em especial a numeração física da cacamba.

Artigo 15 – Os CTR's Eletrônicos emitidos para os veículos caminhão basculante deverão ser baixados em até 24 (vinte quatro) horas do seu registro.

Artigo 16 - Os CTR's Eletrônicos emitidos para as caçambas estacionárias deverão ser baixados no prazo de 05 (cinco) dias corridos de seu registro.

Artigo 17 - Os CTR's Eletrônicos não baixados nos prazos previstos nos artigos 15 e 16 desta resolução serão bloqueados e o transportador estará sujeito as sanções previstas nas Leis nº 13.478 de 2002 e 14.803 de 2008.

Parágrafo único — Expirados os prazos para a destinação sem efetiva descarga na área indicada, a baixa deverá ser realizada mediante descarga nas áreas contratadas pela AMLURB.

Artigo 18 — As áreas de destinação, que Integram o Sistema de Limpeza Urbana, quando recepcionarem resíduos gerados no Município de São Paulo, só poderão fazê-lo mediante apresentação do respectivo CTR Eletrônico e provenientes de transportadores cadastrados, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Resolução.

Parágrafo único — As áreas de destinação estão proibidas de realizar a baixa do CTR Eletrônico sem a efetiva descarga dos resíduos

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Artigo 19 — Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nas Leis Municipais, os transportadores flagrados sem o devido CTR Eletrônico estarão sujeitos às seguintes sanções:

I. Multa e apreensão na primeira infração;

II. Multa em dobro e apreensão, na reincidência;

III. Multa em dobro e Suspensão Temporária de 30 dias, na segunda reincidência;

IV. Multa em dobro e Declaração de Caducidade;

Artigo 20 — Os transportadores que não demonstrarem a correta destinação dos resíduos, mediante baixa do CTR Eletrônico pelas áreas de destinação, serão multados nos termos do artigo 29, Parágrafo único da Lei Municipal nº 14.803/2008, sem prejuízo da obrigação de comprovar a correta destinação dos resíduos.

Parágrafo único — Em não ocorrendo a comprovação da correta destinação dos resíduos será instaurado procedimento de declaração de caducidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de demais sanções no curso do procedimento.

Artigo 21 — As áreas de destinação que incorrerem no descumprimento do contido no caput do artigo 18 desta Resolução, estarão sujeitos as seguintes sanções: I. Multa nos termos do artigo 10, § 3° da Lei Municipal n° 14.803/2008;

II. Suspensão por 30 (trinta) dias, na primeira reincidência;
 III. Caducidade, na segunda reincidência.
 Artigo 22 – As áreas de destinação, que incorrerem no

Artigo 22 — As áreas de destinação, que incorrerem no descumprimento do contido no caput e parágrafo único do artigo 14 desta Resolução, estarão sujeitos as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência:

II. Suspensão por 15 (quinze) dias, na primeira reincidência; III. Suspensão por 30 (trinta) dias, na segunda reincidência; IV. Caducidade.

Artigo 23 - As áreas de destinação, que incorrerem no descumprimento do contido no parágrafo único do artigo 18 desta Resolução, estarão sujeitos as seguintes sanções administrativas:

I. Suspensão por 30 (trinta) dias;

II. Caducidade, na primeira reincidência.

Artigo 24 - As caçambas que forem flagradas estacionadas em situação de uso sem registro do CTR correspondente para o local serão apreendidas e removidas para os depósitos da Prefeitura da Cidade de São Paulo, dependendo a sua liberação do pagamento das despesas de remoção e das multas correspondentes.

Artigo 25 — Os veículos ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos sem o devido cadastro na AMLURB estarão sujeitos a multa constante no artigo 18 da Lei Municipal nº 14.803 de 2008, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Artigo 26 - As áreas de destinação, que descumprirem o constante no § 6º do artigo 7º desta Resolução, estarão sujeitos à multa, nos termos do artigo 29 parágrafo único da Lei Municipal nº 14.803/2008.

Artigo 27 - Considera-se reincidência, para fins de aplicação das sanções previstas nesta Resolução, a prática de nova infração no período de 01 (um) ano a contar da data da primeira infração.

primeira infração.

Artigo 28 — As sanções previstas nesta Resolução poderão ser impostas isoladamente ou em conjunto, e a existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sancão.

Artigo 29 - A inobservância as normas do Sistema Municipal de Limpeza Urbana e as disposições da presente Resolução acarretarão as medidas punitivas previstas na legislação vigente, sem prejuízo do cancelamento do cadastro anteriormente efetuado.

Artigo 30 - Os transportadores, pessoas físicas, que incorrerem no descumprimento do §1º do artigo 4º desta Resolução estarão sujeitos ao cancelamento do cadastro e impedidos de novo cadastro pessoa física pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do inciso II do artigo 126 da Lei nº 13.478/2002.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - As pessoas físicas prestadoras dos serviços de limpeza urbana no regime privado, que integram o Sistema Municipal de Limpeza Urbana terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta para atualizar seu cadastro.

Parágrafo único — Os operadores que não realizarem a atualização, nos termos do caput, terão seus cadastros cancelados.

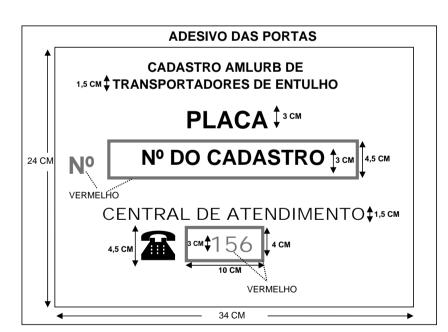
Artigo 32 - Sem prejuízo do cumprimento das disposições das Leis Municipais nº 13.478/2002 e 14.803/2008, fica concedido o prazo de 30 dias para adequação dos operadores da limpeza urbana no que tange as providências para utilização do sistema do CTR eletrônico.

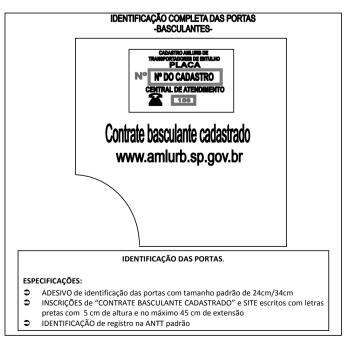
Artigo 33- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA N.º 05/AMI URB/12.

José Antônio Bacchim

Presidente Autoridade Municipal de Limpeza Urbana AMLURB

Anexo I da Resolução nº 58/AMLURB/2015

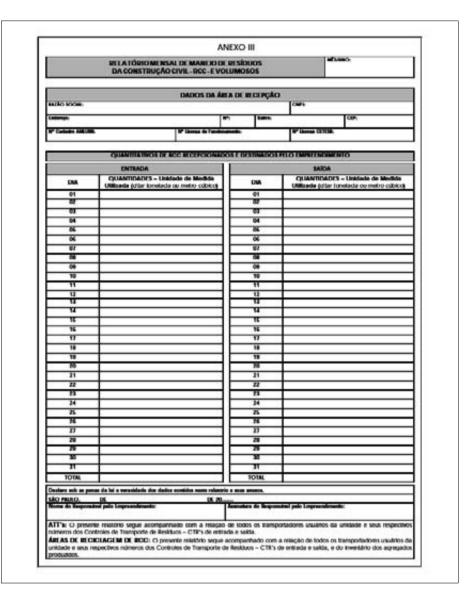


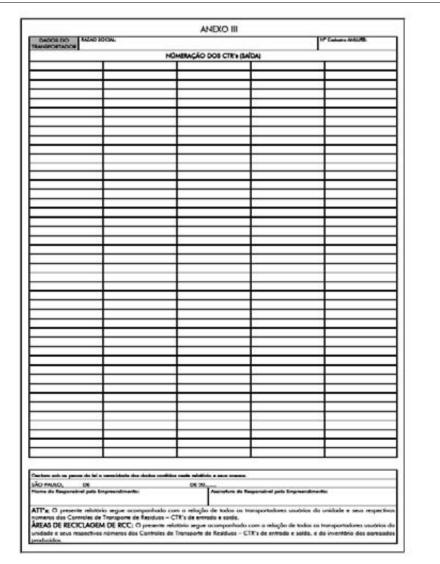


ANEXO II da Resolução nº 58/AMLURB/2015

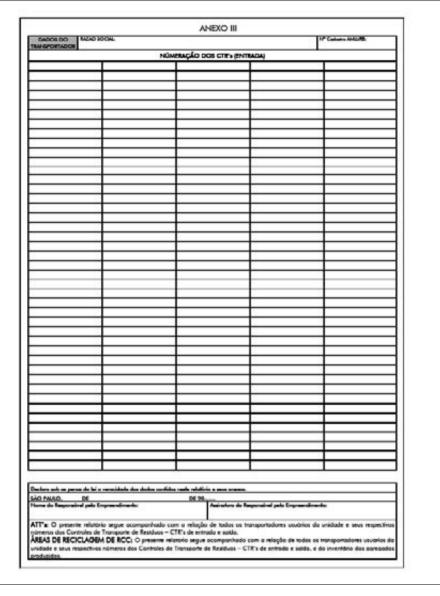


Anexo III da Resolução nº 58/AMLURB/2015

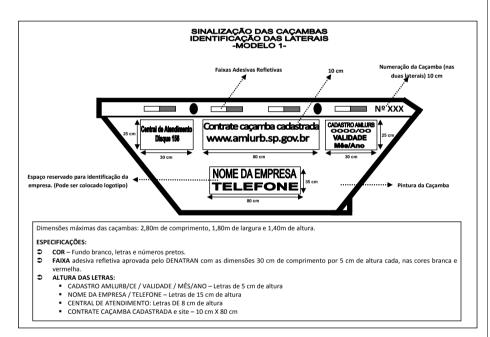


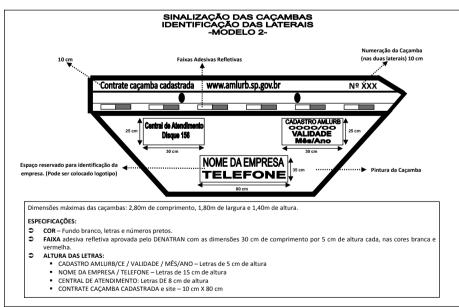


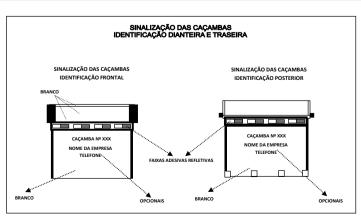




ANEXO IV da Resolução nº 58/AMLURB/2015







TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO ANO 2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2003-0 300 471-8 LOCATÁRIA: Prefeitura do Município de São Paulo. LOCADORA: Arlete Afonso Aurichio- CPF 065.115.078-64. DESTINAÇÃO: Im plantação de Unidade da Central de Triagem de Resíduos Sólidos da Região de Itaquera. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Localizado à Rua São Félix do Piauí, nº 1.221, Vila Carmosina, Itaquera OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação do Prazo Contratual.

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAI Nº 19/AMLURB - DPD - COLETA SELETIVA / 2015

Pelo presente, nos termos da Resolução nº 23/ AMLURB/2014 e do Art. 24, inciso XXVVII, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 11.445/2007, diante dos documentos apresentados a esta AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, através do presente, habilitamos e certificamos que a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOVA ESPE-RANÇA - PROJETO PANTANAL, CNPJ nº 09.462.903/0001-69 é formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, conferindo à mesma o direto de contratar, devendo, todavia, atender às demais condições contratualmente previstas. Este documento é válido por 01 (um) ano contado a partir da presente data, salvo eventuais modificações decorrentes do mau desempenho, ou revisão feita pela Comissão de Certificação. São Paulo, 16 de Junho de 2015.

TADEU JOSÉ APARECIDO PINHEIRO DIAS PAIS, Presidente da Comissão de Certificação

ROSANGELA DUTRA E SILVA, Membro da Comissão de

SUSETE GONCALVES CRITELLI, Membro da Comissão de

OSVALDO FUMIO HIRATA, Membro da Comissão de Cer

tificação JML / TDP / RDS

(AMLURB/2014/Informações/Do Processo)

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

CADASTRO DE GRANDE GERADOR DE RESÍ-DUOS SÓLIDOS

De acordo com as informações contidas no presente, nos termos da Lei 13.478/02 e Decreto 45.668, alterado pelos decretos 46.004/05, 48.251/07 e 51.907/10, DEFIRO o cadas tramento e/ou recadastramento das empresas abaixo relacionadas:

NOVO

Protocolo Razão Social

65745 ART - PAO LTDA - ME

CBL RESTAURANTE LTDA - ME

DONA ROSA IND.E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME ALBERTO TAGLIADA CHACON FILHO - EPP 65748

SUELEN APARECIDA BORGES DOS SANTOS REST.EIRELI-ME

65753 BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A

RENOVAÇÃO Protocolo Razão Social

R R INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA

TRIX ALIMENTAÇÃO EIRELI – EPP

CADASTRO DE GRANDE GERADOR DE RESÍ-**DUOS SÓLIDOS**

De acordo com as informações contidas no presente, nos termos da Lei 13.478/02 e Decreto 45.668, alterado pelos decretos 46.004/05, 48.251/07 e 51.907/10, DEFIRO o cadas tramento e/ou recadastramento das empresas abaixo relacio-

nadas: RENOVAÇÃO

Protocolo Razão Social BANCO DO BRASIL S/A

GEFRAN BRASIL ELETROELETRONICA LTDA

SELLER INK INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES 65738 GOLDEN INTERLAGOS GRILL & PIZZA LTDA

65741 FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO CARLOS A. M. DUQUE POSTO - ME 65742

65743 RESTAURANTE DACI LTDA - EPP RESTAURANTE CHAMPION LTDA ME 65744

65750 INDUSTRIA BRASILEIRA DE REBITES LTDA 65751 BUFFET HAPPY MANIA LTDA ME

POSTO DE SERVICOS LUBE LTDA ME 65752 RESTAURANTE OUINTAL DAS ERVAS GASTRONOMIA E

65755 LEITE FAZENDA RELA VISTA LTDA FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO 65756

65757 BELLA REGENTE PAES E DOCES LTDA - EPP 65758 COMERCIAL MORRINHO LTDA

65759 COMERCIAL MORRINHO LTDA 65760 COMERCIAL MORRINHO LTDA

65761 RESTAURANTE CAMPEÃO LTDA ME

65762 COMERCIAL MORRINHO LTDA

65763 COMERCIAL MORRINHO LTDA 65764 DAVO SUPERMERCADOS LTDA

DAVO SUPERMERCADOS ITDA 65765

DAVO SUPERMERCADOS LTDA 65766

65768 DAVO SUPERMERCADOS ITDA SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

2014-0.202.298-7. JDP E1 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Emissão da Certidão de Diretrizes SMT N° 061/15

I. Em face dos elementos de convicção dos autos, especialmente do parecer técnico da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, APROVO, para que produzam os efeitos legais, as diretrizes fixadas para o empreendimento localizado na Av. Marquês de São Vicente, s/n°, Lote 01, Quadra E – Jardim das

II. Emita-se a competente CERTIDÃO.

III. Fica convocado o interessado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento da segunda parcela da taxa instituída pela Lei nº 10.505/88 com vistas à retirada da

2013-0.110.914-9. VR EMPREENDIMENTOS PARTICIPA-CÕES E SERVIÇOS LTDA. Emissão da Certidão de Diretrizes

I. Em face dos elementos de convicção dos autos, espe cialmente do parecer técnico da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, APROVO, para que produzam os efeitos legais, as diretrizes fixadas para o empreendimento localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 949 x Rua Teodoro Sampaio x Rua Dr. Manoel Carlos Ferraz de Almeida – Pinheiros.

II. Emita-se a competente CERTIDÃO.

III. Fica convocado o interessado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento da segunda parcela da taxa instituída pela Lei nº 10.505/88 com vistas à retirada da

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-108

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIARIO ENDERECO: RUA SUMIDOURO,740 PROCESSOS DA UNIDADE SMT/DSV/1

2012-0.292.192-9 BRASCOM EMPREENDIMENTOS E

DEFERIDO

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITACAO DEFINITIVO DE OBRAS REFERENTE A CERTIDAO DE DIRETRIZES NO. 069/11

EMITIDO.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PUBLICOS ENDERECO: RUA JOAOUIM CARLOS, 655 - BLOCO F PROCESSOS DA UNIDADE SMT/DTP-1

2015-0.035.454-2 ASSOCIACAO DOS TAXISTAS GAIVO-TA DE SAO PAULO

DEFERIDO

RESSINALIZACAO HORIZONTAL/VERTICAL DO PONTO LI-VRE LOCALIZADO NA R UA HONDURAS X AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO. TENDO EM VISTA A ANALI SE TECNICA DESTE DTP, DEFIRO O REMANEJAMENTO DO PONTO LIVRE, CATE GORIA COMUM RADIO, LOCALIZADO NA RUA HONDURAS CONFLUENCIA COM A A V. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO PARA READEQUACAO DO PONTO DE TAXI NA S UA POSICAO ATUAL, CONFORME PORTARIA ESPECIFICA

DEPTO DE OPERAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO

PORTARIA N.º 158 /2015 - DSV.GAB. DE 18 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO — DSV, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e do Decreto Municipal n.º 37.293, de 27 de janeiro de 1998, que estabelece a competência do DSV na área de circunscrição do Município, usando de suas

atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 280 e 269 do Códi-go de Trânsito Brasileiro – CTB, que dispõem sobre a autuação de infração de trânsito e adoção de medidas administrativas por agente de autoridade de trânsito, que poderá ser servidor civil ou policial militar;

CONSIDERANDO que agente da autoridade de trânsito é a pessoa credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Transportes — SMT e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, em 27 de Outubro de 2014, objetivando disciplinar as atividade no Código de Trânsito Brasileiro

CONSIDERANDO as informações da Prefeitura de São Paulo · Segurança Urbana – Guarda Civil Metropolitana - Superintendência de Planejamento - Ofício nº 022/GCM/SUPLAN/15, com a relação dos que foram capacitados e aprovados em curso específico de "Agente de Trânsito" do Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU

RESOLVE :

I – Credenciar 278 (Duzentos e setenta e oito) Guardas Civis Metropolitanos - GCM constantes da relação anexa para exercer a função de agentes da autoridade de trânsito do Município, fiscalizando os veículos que transitam nas vias da Capital, autuando-os e adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de infração ao Código de Trânsito Brasileiro- CTB. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 158 /2015- DSV.GAB RELAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA-GCM

CREDE	NCIADOS	
Quant.	Nome	Ref.
1	Claudio Reinaldo Domingues	5371023
2	Eduardo Dina	5697565
3 4	Leo Aparecido Alves Ferreira Joaquim Alves do Amaral Filho	5819628 5835208
5	Claudenice Miciano Felipe	5847206
6	José Emidio Godinho	5868220
7	Rosemeire da Silva Santos	6209378
8	Jose Rogerio de Oliveira	6453988
9	Edivaldo Edilio Romualdo	6481094
10 11	Erivaldo Calazans Reis Leandro Ramalho	6481230 6484255
12	Jaime Amarildo Pereira	6484247
13	Paulo Ricardo Piero	6484620
14	João Bosco da Silva Costa	6487335
15	Helder de Almeida Teixeira	6488960
16 17	Luis Claudio Barboza Claudio Maurilio de Souza	6492461
17 18	Vanderlei Jose das Neves	6518770 6518974
19	Ricardo Virgilio Sampaio	6532241
20	Nelson Lino Gomes	6534660
21	Paulo Murilo de Oliveira	6534678
22	Alessandro Pires Santos	6535101
23 24	Leonel Ribeiro dos Santos Flávio Luis Oliveira	6538584 6541364
25	Ricardo José Borges	6583890
26	Antonio Felipe da Silva Filho	6584241
27	Jacques Douglas Barros	6585221
28	Adilson Ferreira da Silva	6586198
29	Rogerio Cesar da Silva	6586562
30 31	Altamir Aparecido Francisco Nadia Cristina Nogueira	6586848 6744265
32	Anderson Rodrigues	6744991
33	Marcelo José da Silva	6805701
34	Silvanete Soares Cambui	6806031
35	Arlete Passos Santos	6806317
36	Ana Paula Nunes da Silva Paz	6806473
37 38	Julia Lindomar Anselmo da Silva Silvio dos Passos Bornato	6806660 6834434
39	Cristiana Santos Mateus	6848214
40	Gilvan Sousa e Silva	6854672
41	Olga Oliveira da Silva	6858023
42	Rosalia dos Santos	6859771
43	Luciano Aparecido Damião	6960936 6961991
44 45	Silvanir Aparecido Paixão Branco Roberta de Albuquerque Fernandes	6962017
46	Selma de Souza Felix	6962505
47	Meire Patricia de Brito de Almeida	6963153
48	Alex de Fraga Lacerda	6980627
49	Francisco Alves de Sousa	6986315
50 51	Adriana Aparecida de Lima Bortoto Viviane Cristina de Oliveira	7068913 7073534
52	Marcos Antonio da Silva	7089317
53	Edson Correa de Souza	7090072
54	José Gomes Vitorino	7091338
55	Daniel Francisco da Silva	7091664
56 57	Rodrigo Zanussi Mortol Sérgio Quaresma dos Santos	7091796
58	Edson Santos Paulo	7092369 7094205
59	Gildásio Xavier Mota	7094604
60	Robson José da Silva	7112483
61	Rosemary Eloiza Gimenes de Souza	7324821
62 63	Magda Cristina de Camargo	7332271
63 64	Joao dos Passos Batista da Silva Fabio Arsenio Lopes	7336829 7348657
65	Anderson Cristiano Lopes	7374500
66	Fábio Silva de Oliveira	7375221
67	Gilda Aparecida da Silva	7377916
68	Sandra Regina Rodrigues Guimarães	7378262
69 70	Miguel Roberto Barbosa Edson Gregório dos Santos	7378751 7406479
70 71	Edilson Gregorio dos Santos Edilson Ferreira Lustosa	7406479
72	Ruben Amaral dos Santos	7400711
73	Andre Gomes Laurentino	7410549
74	Francisco Heraldo Lira Araujo	7410921
75 76	Jairo Matias de Lima Fabio Alexandre de Oliveira	7415575
76 77	Ricardo Alexandre de Oliveira Ricardo Alexandre Andrade Leite	7533781 7547188
77 78	Jackson de Quadros	7563931
70	Zulmira do Estima Ponetto	756/261

Zulmira de Fatima Bonotto

Eliane de Cassia Brandão

Mateus Alves Vieira

7564261

7715978

7717415